

CONTRATO/ASLIC Nº 003/2021/SENAR/MT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO MATO GROSSO – SENAR/MT E A EMPRESA GILSON PAZ - EPP.

CONTRATO que entre si celebram o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO MATO GROSSO – SENAR/MT**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº sob o nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. **NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.226.776-72, residente e domiciliado na Rua João do Prado Arantes nº 723-W, Bairro Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT e a empresa **GILSON PAZ - EPP** (Fantasia: BARATINHA DESINSETIZADORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.148.919/0001-27, Cadastro Municipal nº 651, com sede na Rua Projetada 01, nº 66-NW, Lote 10. Quadra 25-B, Bairro Polo Empresarial, Campo Novo do Parecis/MT – CEP 78.360-000, telefone: (65) 3382-1665, e-mail: gilson.barata@hotmail.com, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **GILSON PAZ**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10436197 SJ-MT e inscrito no CPF sob nº 408.751.809-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **inciso V do art. 5º**, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que compõem os autos do processo de contratação, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes e os quais passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA**, nas dependências do **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Novo do Parecis – MT**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Mato Grosso - **SENAR/MT**, de acordo com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme etapas e produtos a serem entregues descritos a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços continuados de controle de pragas (ratos, baratas, formigas, cupins, insetos diversos e ocasionais, desinsetização, desratização, descupinização), com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Novo do Parecis SENAR AR/MT. Periodicidade mensal.	Mensal	12	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00
02	Limpeza e desinfecção do reservatório d'água , capacidade 70 (setenta) mil litros , com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para execução dos serviços de desinfecção e higienização da caixa d' água do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Novo do Parecis SENAR AR/MT, conforme diretrizes estabelecidas pela ANVISA. Periodicidade semestral.	Unidade	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
TOTAL LOTE ÚNICO					R\$ 13.200,00

2.2. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados, conforme objeto supracitado e as demais cláusulas constantes neste instrumento, de acordo com as exigências e obrigações assumidas e detalhadas na proposta firmada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Descrição detalhada dos serviços:

1. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização ***deverão ser realizados mensalmente em data e horário previamente estabelecido pelo fiscal do contrato.***

1.1. Havendo necessidade da mudança da prestação de serviço no Centro de Treinamento de Campo Novo do Parecis, o CONTRATANTE, avisará o CONTRATADO com prazo de 4(quatro) dias uteis de antecedência.

2. Além da periodicidade das aplicações acima definidas, podem haver revisões extras durante a vigência do contrato, caso ocorra ineficácia dos serviços prestados.

3. A CONTRATADA deverá realizar inspeção e revisão rotineiras ou a pedido do SENAR/MT, para detectar focos existentes e exterminação dos mesmos.

4. A realização dos serviços dar-se-á mensalmente nas dependências do Centro de Treinamento de Campo Novo do Parecis – MT.

5. A CONTRATADA deverá fornecer durante a execução do contrato, **60 (sessenta)** porta iscas raticidas.

5.1. Caso algum porta-isca seja danificado, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá substituir sem custo ao CONTRATANTE.

6. O serviço constante do **ITEM 2**, que compreende limpeza e desinfecção dos reservatórios com capacidade de **70 mil litros**, deverão ser realizados na periodicidade de **06 (seis) meses**, conforme diretrizes estabelecidas pela ANVISA.

7. O serviço de controle de vetores e pragas urbanas estão resumidos na tabela a seguir:

Espaços	Medidas
Depósito de embalagens de agrotóxico	16m ²
Depósito de resíduos temporário	16m ²
Decantador/evaporador	32m ²
Pátio de Lavagem e descontaminação	50m ²
Depósito de Insumos	200m ²
Abrigo para equipamento de pulverização	60m ²
Depósito de Combustível/Abastecimento	23,20m ²
Casa do Gerador	20m ²
Galpão de Máquinas/Salas de Aulas/Alojamentos/Refeitório/Vestiários	1.165,31m ²
Garagem de veículos/ônibus e equipamentos	375m ²
Cobertura da passarela	67,60m ²
Auditórios/Banheiros/coffe break/recepção/Administração	525m ²
Guarita	10,50m ²
Estacionamento	620m ²
Total	3.180,61²

8. Da Execução dos Serviços:

8.1. A rotina da execução dos serviços, vistoria técnica e controle dos focos de pragas e método de aplicação ficará por conta da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA, após a execução do serviço, é obrigada a fornecer juntamente com a Nota fiscal e documentos fiscais, **CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, contendo todas as informações dos produtos e método utilizado no controle das pragas, tais como a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

8.3. Quando houver necessidade de retorno, a CONTRATADA será obrigada a comparecer ao local desinfetado do para rever os focos de pragas.

8.4. Havendo necessidade de retirada de caixa de abelhas ou marimbondos ao local desinfetado do Centro de Treinamento e difusão Tecnológica Campo Novo do Parecis, a CONTRATADA será acionada pela CONTRATANTE, via telefone e posteriormente por e-mail e deverá comparecer no local mencionado, *após o período subsequente à chamada.*

8.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.5. Serviços de desinsetização:

8.5.1. Para os serviços de desinsetização contra moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, e outros insetos rasteiros e voadores deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em pó ou em gel, conforme cada caso;

8.5.2. O produto deverá ser aplicado em todas as caixas sépticas da área externa incluindo as garagens; oficinas, pátios, galpão de máquinas, em todos os ralos da área externa, nos sanitários e copas, nos rodapés externos, nas paredes internas; em todas as áreas comuns e de circulação e em outros locais indicados pela CONTRATANTE; e

8.5.3. Quando detectado focos de baratas pequenas e formigas doceiras, a desinsetização, deverá ser executada também em gel, atrás das portas, divisórias, armários e outros locais que houver necessidade.

8.6. Serviços de desratização:

8.6.1. Colocação de cochos com raticida nas áreas externas do Centro de Treinamento e difusão Tecnológica Campo Novo do Parecis, incluindo os pisos dos estacionamentos;

8.6.2. Nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos deve ser utilizado o raticida em pó. Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores; e

8.6.3. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar cheiro.

4.6.3.1. Havendo necessidade, a CONTRATADA ficará responsável para retirada do animal morto em local estratégico (forros).

8.7. Serviços de descupinização:

8.7.1. O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa análise, a fim de identificar o tipo de cupim infestante.

8.7.2. A contratada deverá localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados.

8.7.3. Havendo foco no ambiente, a CONTRATADA deverá desinfetar todos os madeiramentos existentes no local.

9. Das Características Gerais dos Produtos:

9.1. Que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

9.2. Devem, ainda, impactar, o mínimo possível, o meio ambiente, bem como não devem colocar em risco à saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

9.3. Não causar manchas.

9.4. Ser antialérgicos.

9.5. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa CONTRATADA, os colaboradores da CONTRATANTE, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na Resolução-RDC n.º 52, de 22 de Outubro de 2009 – ANVISA.

9.6. A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado.

9.7. A CONTRATADA poderá utilizar o sistema de cruzamento quando da aplicação dos produtos, envolvendo aplicações de **“spray”**, **“pó seco”**, **“fog”** e **“gel”**, ou outros métodos mais eficientes.

9.7.1. Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoro, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação.

9.7.2. Aplicação utilizando “pó seco”: esta técnica se dá por meio da aplicação de um pó químico, com o uso de equipamentos específicos, em locais onde não seja possível a detetização com produtos líquidos como interior de tomadas e disjuntores e outros locais que não podem receber produto a base de água.

9.7.3. Aplicação utilizando o método “gel bactericida”: aplicação específica utilizando equipamentos

especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e outros.

9.7.4. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): este método de aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. Os produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços de elevadores, forros e demais locais os quais se fizerem necessários.

10. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

11. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

12. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

13. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

14. Das Normas de Conduta:

14.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas:

14.1.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

14.1.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do SENAR AR/MT;

14.1.3. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

14.1.4. Cumprir as normas internas do órgão;

14.1.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

14.1.6. Zelar pela preservação do patrimônio do SENAR/MT sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local;

14.1.7. Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho, principalmente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

14.1.8. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

14.1.9. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

14.1.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais; e

14.1.11. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

15. Todos os funcionários da Contratada que estarão executando os serviços, deverão estar devidamente identificados e trajando uniformes da contratada.

16. A Contratada deverá indicar PREPOSTO junto ao Centro de Treinamento, aceito pelo respectivo Fiscal da Contratante, que durante o período de vigência do contrato, irá representá-lo administrativamente.

17. O Preposto deverá ser indicado mediante declaração constando, nome completo, nº do CPF, cópia do

documento de identidade, cópia de documento que comprove vínculo empregatício com a empresa (CTPS, Contrato de Trabalho, etc.), e-mail e número de telefone fixo e móvel.

Parágrafo Segundo – Regime de Execução:

1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar o contrato ou instrumento equivalente com o SENAR/MT no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;

3.1.2. Retirar a Ordem de Serviço específica em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação oficial;

3.1.3. Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

3.1.4. Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.1.5. Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

3.1.6. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.1.7. Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão deste Contrato;

3.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.1.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.1.10. Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.1.11. Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do **CONTRATANTE**;

3.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.1.13. Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

3.1.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço,

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

Parágrafo terceiro: A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo quinto: Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.1. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

3.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido, mediante a efetiva entrega do serviço/produto;

3.2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;

3.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

3.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

3.2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.7. Fiscalizar a execução deste Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis

pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura** e poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

5.2. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente e por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

5.3. O presente contrato poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

6.1.1. Responsabilidade por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. Outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR/MT, a saber:

Centro de Custo	Natureza Orçamentária
01.02.01.01.064 – Centro de Treinamento – Campo Novo Dos Parecis	8729-3-1 Formação Profissional Rural

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste termo e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: No valor acima fixado estão compreendidos todos os custos e todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integrado do objeto do Contrato, inclusive encargos e tributos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor consignado no presente Contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Instrumento e não sofrerão quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses;

9.2. Os preços unitários – bases correspondem aos mesmos da Proposta.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de início do contrato, os preços ofertados não serão objeto de qualquer atualização financeira entre a data de apresentação da proposta e a data de assinatura do Contrato;

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser reajustados anualmente, a pedido da **CONTRATADA**, pelo IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência substituto que as partes vierem a acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo e em conformidade com a Proposta apresentada da seguinte forma:

10.1.1. Os valores descritos na Cláusula Segunda serão pagos após a prestação dos serviços contratados e a respectiva entrega dos produtos/serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência devidamente atestada pelo **Gestor do Contrato**, para que o pagamento ocorra conforme o calendário de pagamento do **CONTRATANTE**;

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada e vigente expedida pela Receita Federal e o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF de situação junto ao FGTS atualizada e vigente emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que referido documento se constituirá para o **CONTRATANTE** em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

10.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente Contrato e o número da Ordem de Fornecimento;

10.4. Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo **CONTRATANTE**;

10.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive;

10.6. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada;

10.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato do **ATESTO** do serviço prestado, houver algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

Parágrafo Segundo: As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de

optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

11.2. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto do presente Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de 02 (dois) anos.

11.3. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta original, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.5. No caso de multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados aos órgãos competentes para inscrição da dívida, podendo, ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa e eventuais valores devidos.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme dispõem os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa e em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

15.2. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos desta Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** do presente contrato a Coordenadora da Equipe de Apoio Administrativo, Sra. **NEISA MONTEIRO CARDOZO**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do **CONTRATANTE**, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como **FISCAL** o Supervisor do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Novo do Parecis, Sr. **FABIO PEREIRA PIRES**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

17.2. CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

17.2.1. Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

17.2.2. Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;

17.2.3. Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e

17.2.4. Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

17.3. A **CONTRATADA** notificará prontamente por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

17.4. Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao SENAR o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato e os documentos que compõe o processo de contratação constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avançados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento;

18.2. O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

18.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida à **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

18.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

18.6. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito;

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

18.8. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e as leis vigentes;

18.9. A **CONTRATADA** fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denúncia da lide;

18.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2021

NORMANDO CORRAL

*Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/MT*

GILSON PAZ

*GILSON PAZ EPP
Contratada*

NEISA MONTEIRO CARDOZO

*Coordenadora da Equipe de Apoio Administrativo
GESTOR*

FABIO PEREIRA PIRES

*Supervisor do Centro de Treinamento e Difusão
Tecnológica de Campo Novo do Parecis
FISCAL*

Testemunhas:

1º: _____

Nome:

RG:

2º: _____

Nome:

RG: